

Processo n.: @REP 21/00289718

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades relacionadas à aplicação de vacinas

Interessado: Leonício Laurindo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 58/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelo Sr. Leonício Laurindo, Vereador do Município de Santa Rosa de Lima, por não preencher os requisitos e formalidades preconizadas nos arts. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 102 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), posto que os fatos narrados carecem de indícios de provas que sustentem a irregularidade arguida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, Sr. Leonício Laurindo, Vereador do Município de Santa Rosa de Lima, ao Supervisor da Ouvidoria desta Corte de Contas e à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC